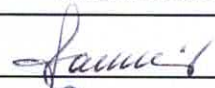
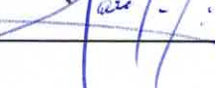


Regulamento Interno	Código: RIN.CCI.ADM.CIE.001
Comitês e Comissões Institucionais	Versão: 001
Administração	Data da Emissão: 19/07/2021
Comissão Científica	Vencimento: 2 anos após a emissão

REGULAMENTO DA COMISSÃO CIENTÍFICA

Histórico de Versões

001 - Emissão inicial.

Fase	Nome	Setor/Unid.	Data	Assinatura
Elaboração	Jackeline Novaes	Diretoria Executiva	10/05/2021	
Análise	Priscila Gardonio	Qualidade	21/05/2021	
	Fernanda Fuscaldi	Qualidade	21/05/2021	
Aprovação	Mario Santoro Junior	Diretoria Executiva	05/07/2021	

Classificação da Informação: Pública
RIN.CCI.ADM.CIE.001.001

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DO ÓRGÃO	3
CAPÍTULO II – DA FINALIDADE	3
CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES	4
CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS	4
CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO	7
CAPÍTULO VI – SUBCOMISSÕES	7
SEÇÃO I - EVENTOS CIENTÍFICOS (ECC)	7
SEÇÃO II - GRUPO DE ESTUDOS E PESQUISAS (GEP)	8
SEÇÃO III - NÚCLEO DE APOIO EM PESQUISAS (NAP)	8
SEÇÃO IV - REVISTA CIENTÍFICA CEJAM (RCC)	8
CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	8

CAPÍTULO I – DO ÓRGÃO

- Art.1º.** A Comissão Científica do Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim- CEJAM, instituída pela portaria 007/2021 de 05 de julho de 2021 emitida pelo seu representante legal **Sr. Ademir Medina Osorio - Chief Executive Officer - CEO**, é um órgão assessor e consultivo da Diretoria Executiva, que torna-se como parte integrante da estrutura técnica e científica da Instituição, para todas as atividades de pesquisa e desenvolvimento Técnico-Científico.
- Art.2º.** O presente regulamento tem por objetivo estabelecer a composição e as normas de funcionamento da Comissão Científica, além de ser instrumento norteador e regulador das Subcomissões, a saber: Revista Eletrônica CEJAM - REC, Núcleo de Apoio ao Pesquisador NAP, Grupo de Estudos e Pesquisas GEP, Eventos Científicos CEJAM - ECC. Caracterizando assim, como subcomissões interligadas, interdependentes e harmônicas entre si. Tendo seus respectivos documentos próprios, que servirão como complemento a este.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE

- Art.3º.** A Comissão Científica CEJAM tem por finalidade realizar a gestão das atividades relacionadas à pesquisa e disseminação de *cases* de sucesso e melhoria contínua. Motivados pela visão institucional e contribuindo ativamente para que o CEJAM seja reconhecido como instituição de excelência na gestão de saúde populacional.
- Art.4º.** Esta Comissão é de caráter permanente, consultivo, deliberativo, normativo, educativo e informativo. É de sua finalidade:
- I. Discutir, avaliar, divulgar e promover o conhecimento científico;
 - II. Fomentar a investigação científica;
 - III. Incentivar, assessorar e apoiar a Instituição CEJAM no âmbito do conhecimento científico, e aos profissionais e pesquisadores a ela ligados para desenvolver pesquisas, gerar conteúdo de conhecimento e informação.
 - IV. Promover ações para a disseminação e geração de conhecimento, padronizações e ciclos de melhoria contínua.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

Art.5º. É atribuição da Comissão Científica CEJAM:

- I. Assessorar a Diretoria Executiva e outros setores, quanto à implementação do pilar estratégico “Geração e Disseminação de Conhecimento” e fortalecer comissões e comitês do CEJAM;
- II. Administrar, coordenar e gerir os serviços de apoio desta Comissão;
- III. Definir metas que deverão ser alcançadas pelas áreas;
- IV. Avaliar o desempenho das atividades desta Comissão Científica;
- V. Instituir métodos para a divulgação dos resultados das pesquisas e trabalhos científicos;
- VI. Opinar quando solicitado sobre os assuntos relevantes a comunidade científica de impacto social;
- VII. Zelar pelo prestígio técnico, ético e profissional dos pesquisadores das áreas de investigação científica;
- VIII. Propagar e incentivar a participação dos colaboradores em simpósios, congressos, fóruns e atividades consultivas das áreas de especialização e domínio dos pesquisadores;
- IX. Prestar consultoria em temas relevantes de domínio das áreas técnicas.
- X. Emitir relatórios sistemáticos de impacto das ações realizadas.

Parágrafo único. Não faz parte das atribuições desta Comissão subsidiar ou custear financeiramente a produção científica, seja para a construção ou apresentação do conteúdo produzido.

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS

Art.6º. A Comissão Científica CEJAM é composta por:

- I. Um presidente;
- II. Um vice-presidente;
- III. Uma secretária;
- IV. Coordenador das subcomissões;
- V. Membros das áreas.

Classificação da Informação: Pública
RIN.CCI.ADM.CIE.001.001

Pág. 4 de 8

Parágrafo único. Os coordenadores das subcomissões deverão ser indicados pela Comissão Científica CEJAM e/ou pela Diretoria, terão mandato de 02 (dois) anos e serão nomeados por meio de convocação formal.

Art.7º. A composição da Comissão Científica CEJAM é multi e transdisciplinar, constituída por profissionais que exercem atividades na Instituição ou não, sendo representantes das áreas da saúde, da administração e da tecnologia.

§1º. Todos os membros da comissão deverão ser graduados em curso superior em qualquer área de conhecimento.

§2º. A Comissão Científica pode, se necessário, contar com consultores *ad hoc*, que serão profissionais pertencentes ou não à Instituição, com a finalidade de fornecer pareceres técnicos específicos.

§3º. O Gerente de Desenvolvimento Institucional é membro permanente desta Comissão, podendo indicar representante para substituí-lo quando necessário.

§4º. O membro da Comissão poderá solicitar seu desligamento por meio de comunicação formal ao coordenador e/ou presidente.

§5º. Será dispensado automaticamente, o membro que, sem comunicação prévia ou justificativa de ausência aceitas por esta Comissão, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas durante 1 (um) ano.

Art.8º. Compete ao presidente:

- I. Coordenar as subcomissões;
- II. Zelar pela consecução dos objetivos desta Comissão, realizando todas as atividades necessárias para tal fim;
- III. Desenvolver cronograma anual das áreas;
- IV. Representar a Comissão em todas as instâncias, dentro e fora do CEJAM;
- V. Avaliar, deliberar e publicar relatório anual das atividades dos serviços de apoio;
- VI. Fazer cumprir o calendário de reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;
- VII. Delegar atividades, ações e projetos aos membros;
- VIII. Deliberar temas dos simpósios e/ou jornadas científicas;
- IX. Coordenar a edição da revista CEJAM;
- X. Elaborar e desenvolver artigos para revista científica CEJAM;

Classificação da Informação: Pública
RIN.CCI.ADM.CIE.001.001

Pág. 5 de 8

- XI. Presidir reuniões científicas CEJAM;
- XII. Orientar os coordenadores pelas atividades de apoio.

Art.9º. Compete ao vice-presidente:

- I. Substituir o presidente nos seus impedimentos e afastamentos;
- II. Auxiliar o presidente em suas atribuições;
- III. Apoiar os coordenadores e membros nas execuções das ações das áreas de apoio.

Art.10º. Compete a secretária:

- I. Secretariar esta Comissão e apoiar as atividades;
- II. Organizar e gerenciar os fluxos;
- III. Emitir convite das reuniões;
- IV. Apoiar nas ações administrativas da coordenação;
- V. Elaborar a pauta e ata das reuniões;
- VI. Desenvolver calendário de reuniões da Comissão Científica;
- VII. Recepcionar documentos endereçados à Comissão Científica.

Art.11º. É de competência dos coordenadores:

- I. Contribuir na execução do cronograma anual das atividades;
- II. Fomentar a elaboração de artigos científicos;
- III. Proceder a revisão de artigos científico, quando solicitado;
- IV. Participar das ações dos serviços de apoio a Comissão Científica;
- V. Orientar o pesquisador no desenvolvimento da pesquisa.

Art.12º. É vetado aos membros desta comissão:

- I. Ter envolvimento financeiro com os projetos analisados e ter conflitos de interesses;
- II. Ser remunerados em virtude do desempenho das funções inerentes ao cargo exercido nesta Comissão;
- III. Representar a instituição ou emitir autorizações/ pareceres sem anuência da comissão.

Parágrafo único. Os membros poderão ser dispensados de suas atividades laborais regulares, sob justificativa a ser analisada pelo gestor direto, de forma a não prejudicar a assistência prestada pelo profissional..

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO

Art.13º. A Comissão Científica reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por meio de convite do coordenador por e-mail.

Art.14º. Cada subcomissão - Eventos Científicos CEJAM (ECC); Grupo de Estudos e Pesquisas (GEP); Núcleo de Apoio ao Pesquisador (NAP); Revista Eletrônica (REC); terá um coordenador responsável, que deverá apresentar os resultados periodicamente ou quando solicitado para a presidência da Comissão Científica.

CAPÍTULO VI – SUBCOMISSÕES

Art.15º. As subcomissões:

- I. Eventos Científicos (ECC);
- II. Grupo de Estudos e Pesquisas (GEP);
- III. Núcleo de Apoio ao Pesquisador (NAP);
- IV. Revista Eletrônica (REC).

SEÇÃO I - EVENTOS CIENTÍFICOS (ECC)

Art.16º. Os eventos científicos do CEJAM serão em formatos de congressos, seminários, cursos, palestras, mesa-redonda, simpósios, painéis, fóruns, conferências, ciclo de palestras, jornada, webinars e outros. Estes têm como propósito atingir os seguintes objetivos:

- I. Promover o encontro entre pesquisadores em eventos científicos interdisciplinares;
- II. Incentivar a produção científica por meio de apresentação e discussão dos projetos de pesquisas;
- III. Divulgar a produção científica do país e do exterior na área da saúde, da administração e da tecnologia;
- IV. Estimular colaboradores e pesquisadores a desenvolver pesquisas a apresentar investigações científicas concluídas e em andamento;
- V. Promover o intercâmbio entre pesquisadores e profissionais das diversas atividades que envolvem a área da saúde.

SEÇÃO II - GRUPO DE ESTUDOS E PESQUISAS (GEP)

Art.17º. O objetivo dos grupos de pesquisas é promover e incentivar pesquisas científicas organizadas em áreas temáticas, sob a orientação de um membro da Comissão.

SEÇÃO III - NÚCLEO DE APOIO EM PESQUISAS (NAP)

Art.18º. O objetivo do NAP é apoiar e orientar os pesquisadores de toda a sociedade e preferencialmente aos colaboradores CEJAM, que estejam desenvolvendo projeto de pesquisa científica nas instâncias da pré-apreciação do CEP/ CONEP, ou seja, antes da submissão da Plataforma Brasil.

SEÇÃO IV - REVISTA CIENTÍFICA CEJAM (RCC)

Art.19º. A Revista Científica CEJAM é um periódico, cujo objetivo é publicar artigos científicos, divulgar ações em saúde e cases de sucesso, contribuindo para a evolução da ciência e da pesquisa, além de divulgar estudos de caso de melhoria contínua de processos/resultados.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.20º. Os conceitos e disposições deste regulamento serão periodicamente revistos pela Comissão de modo que se mantenham atualizados, com a aprovação do Comitê Executivo do CEJAM.

Art.21º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Executivo do CEJAM - COMEX.

Art.22º. Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.